



CÓDIGO DESPORTIVO DO AUTOMOBILISMO CDA 2019

ADENDO 002/19

SEÇÃO XI – DOS PILOTOS KART

Art. 35 – Para participação em provas de Kart, será exigida Licença de Piloto de Kart, observada a seguinte graduação:

35.1 – (Alterar)

Para requerer a Licença de Kart, os pilotos deverão se enquadrar nos seguintes intervalos de anos de nascimento:

I - PMK – 2011 e 2012.

II - PCK – de 2008 a 2010.

III - PJMK – de 2006 a 2008.

IV - PJK – de 2004 a 2006.

V - PNK – antes de 2004.

VI - PGK – antes de 2005.

VII – PSK-B ou PSK-A – antes de 1989.

VIII - PKI – antes de 2007, exclusiva para competições com karts tipo indoor.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019

Confederação Brasileira de Automobilismo Conselho Técnico Desportivo Nacional
Waldner Bernardo De Oliveira **Carlos Roberto Montagner**
Presidente **Presidente**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20241-180

Tel: (55-21) 2221-4895

Site: www.cba.org.br - E-mail: cba@cba.org.br